



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**LEI Nº 043/98**

**DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 1998**

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio dos Vereadores para o período de outubro a Dezembro de 1998.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, para o Período de Outubro a Dezembro de 1998, é fixado conforme abaixo, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 1/92 de 31 de Março de 1.992.

**Presidente:** .....R\$=1.977,00  
**1º Secretário:** ..... R\$=1.648,00  
**Demais Vereadores:** ..... R\$=1.318,00

**Parágrafo Primeiro** - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços – Médios – IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional nº 19/98, Publicada em 05/06/98.

**Art. 2º** - Para cumprimento do Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal ( Art. 2º da Emenda Constitucional nº 1/92 ) será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do Pagamento.

**Parágrafo Único** – Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, Convênios e contribuições da União e do Estado.

ly



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Art. 3º** - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

**Art. 4º** - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Resolução nº 051 de 24/09/96.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Cláudia, em 26 de novembro de 1998.

**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**